



# CERTIFICADO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - Prevcom certifica que

\_\_\_\_\_ ,

CPF \_\_\_\_\_ , está inscrito(a) no Plano **PREVCOM RO**, CNPB 2018.0013-29,

sob o número \_\_\_\_\_ , desde \_\_\_\_\_ .

**SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS**  
Presidente

# PLANO DE BENEFÍCIOS PREVICOM RO

**CRITÉRIO DE ADESÃO:** ser funcionário do Estado de Rondônia vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

**CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO:** permanecer vinculado a órgão, poder ou entidade do Estado de Rondônia ou optar pelo instituto do Autoprocínio.

**REQUISITOS PARA APOSENTADORIA:** estar aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social e ter no mínimo 60 contribuições para o Plano de Benefício Complementar.

**FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:** o benefício será recebido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.

O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

I · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

II · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

III · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

IV · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

V · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;

VI · renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldona Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.